

A importância da gestão participativa na melhoria do processo organizacional

Autores: Lenildes Marreiros Rodrigues e Ana Lucia Torres Seroa da Motta

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar os resultados de um estudo realizado nas dependências de um dos órgãos pertencente à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I), com acompanhamento do aspecto evolutivo dos processos oriundos de infrações metrológicas nos anos de 2005 e 2006, desde a lavratura do Auto de Infração até a inscrição no Cadin. . Em face da grande extensão territorial, o Inmetro optou por um modelo descentralizado, delegando a execução do controle metrológico aos Órgãos Metrológicos Estaduais – conhecidos por Ipems, Institutos de Pesos e Medidas, que atuam em todo território nacional. Analisou-se a legalidade dos atos praticados e a importância do aprimoramento dos envolvidos no processo, visando destacar o valor subjetivo nos resultados da cadeia produtiva do Instituto escolhido. O estudo apresenta sugestões que poderiam contribuir para a melhoria da gestão dos processos com base em metas, servindo de modelo para trabalhos futuros nos outros órgãos da RBMLQ-I.

Palavras-Chave: Processos; Gestão; Legalidade.

1. INTRODUÇÃO

Na qualidade de entidade governamental, cabe ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), criado pela lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, assegurar o controle metrológico em todo território brasileiro. É órgão de Estado reconhecido como fundamental ao desenvolvimento socioeconômico do país, em função da relevância e da qualidade de seus serviços, por sua excelência técnica, científica e de gestão, pelo apoio à inovação tecnológica, com amplo reconhecimento internacional.

Considerando as dimensões do território nacional, e tendo em vista a necessidade de fiscalizar e verificar os instrumentos de medição empregados na indústria e no comércio, o Inmetro optou por um modelo de gestão descentralizada, que além da Diretoria de Metrologia Legal (Dimel), conta com o apoio dos órgãos da RBMLQ-I.

Além da atribuição de desenvolver suas atividades em Metrologia Legal, Metrologia Científica e Qualidade Industrial dentro do território nacional, o Inmetro atua como colaborador para a uniformidade de sua aplicação no mundo, tendo participação destacada no Mercosul e na Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML).

Segundo Medauar (2002), com a delegação confere-se legitimação ao delegado para o exercício de atribuições. E é dentro desse contexto legal que o Inmetro celebrou convênio com os vinte e seis órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I para atuarem em seu nome nas atividades fiscalizatórias.

Dentre suas atividades, compete ao Inmetro proceder à inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin), regulado pela Lei

10.522, de 19 de julho de 2002, todos os autuados por infrações metrológicas que figurem como devedores. Para dar maior celeridade ao acesso a essas informações, o Inmetro desenvolveu um programa de banco de dados que permite identificar as pessoas jurídicas/físicas que são devedoras para com órgãos federais da Administração. Esse programa faz parte de um ciclo de melhoria contínua implantada pela Administração Pública com foco nos resultados.

Visando dar amparo legal a mais essa tarefa atribuída à Procuradoria do Inmetro, foram editadas as Portarias nºs 111, de 24/06/1998 e 138, de 15/07/1998, e seus Regulamentos Administrativos.

Como forma de supervisionar a legitimidade dos atos praticados durante o transcurso processual e a manutenção do alto desempenho na Gestão do controle processual, a Procuradoria do Inmetro realiza correições nas dependências jurídicas de todos os órgãos delegados verificando a legalidade, a agilidade e a eficiência dos atos praticados pela Administração, provendo segurança jurídica às relações do Inmetro com a sociedade. É regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal/88.

O Inmetro atende, no âmbito de suas competências, as necessidades atuais e futuras da sociedade em metrologia, avaliação da conformidade e demais áreas afins, em observância aos princípios e práticas adotados internacionalmente em gestão da qualidade, pelo alto nível de excelência em sua gestão.

2. BREVE HISTÓRICO SOBRE METROLOGIA

O vocábulo é de origem grega - metron: medida e logos: ciência. O significado da palavra está inserido no vocabulário internacional de Termos Fundamentais e Gerais de Metrologia, conhecido como Vocabulário Internacional de Metrologia (VIM), cuja definição é: "Metrologia é a ciência da medição que abrange todos os aspectos teóricos e práticos relativos às medições, qualquer que seja o grau de incerteza, em qualquer campo da ciência ou da tecnologia" (VIM, 1995).

A Metrologia tem como principal objetivo prover a confiabilidade, credibilidade, universalidade e qualidade às medidas. Está presente, direta ou indiretamente, em quase todos os processos de tomada de decisão, sendo sua abrangência extensiva a vários segmentos, tais como: indústria, comércio, saúde e meio ambiente. Acredita-se que, cerca de 3 a 4% do Produto Interno Bruto (PIB) dos países industrializados estão destinados aos processos de medição (DIAS, 1998).

A importância das ações do governo no campo da metrologia tem aumentado de maneira significativa devido à globalização do comércio e da atividade industrial, ao aumento da complexidade de produtos e serviços e à preocupação cada vez maior com a saúde, com a segurança no trabalho e proteção ao meio ambiente. O surgimento desses novos modelos, em um universo de constantes transformações econômicas, traz desafios e oportunidades relevantes para a organização internacional dos sistemas metrológicos.

2.1. METROLOGIA LEGAL

Segundo a Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), Metrologia Legal é a parte da metrologia que trata das unidades de medida, métodos de medição e instrumentos de medição em relação às exigências técnicas e legais obrigatórias, as quais têm o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições. A

Metrologia legal corrobora para que ocorram transações mais justas e corretas, além de proteger os consumidores nacionais e internacionais, garantindo, assim a estabilidade e a competitividade industrial.

A metrologia legal, na sua essência, é uma forma exclusiva do Estado. Consiste em um conjunto de procedimentos técnicos, jurídicos e administrativos, estabelecidos por meio de dispositivos legais, pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade das medições realizadas nas operações comerciais e nos controles públicos relativos à saúde, meio ambiente, segurança, proteção ao consumidor, entre outros.

Mesmo com a globalização, existe a necessidade de harmonização das práticas de metrologia legal entre as economias mundiais. A OIML continua atuando no sentido de promover esta consonância global, através de uma estrutura técnica que fornece aos seus países-membros diretrizes para elaboração de regulamentos nacionais e regionais no seu campo de atuação.

A Figura 1 mostra todos os segmentos que atuam em conjunto para que o controle metrológico seja realizado de forma a garantir confiabilidade nos instrumentos de medição voltados à proteção do consumidor, saúde, segurança, e meio ambiente.

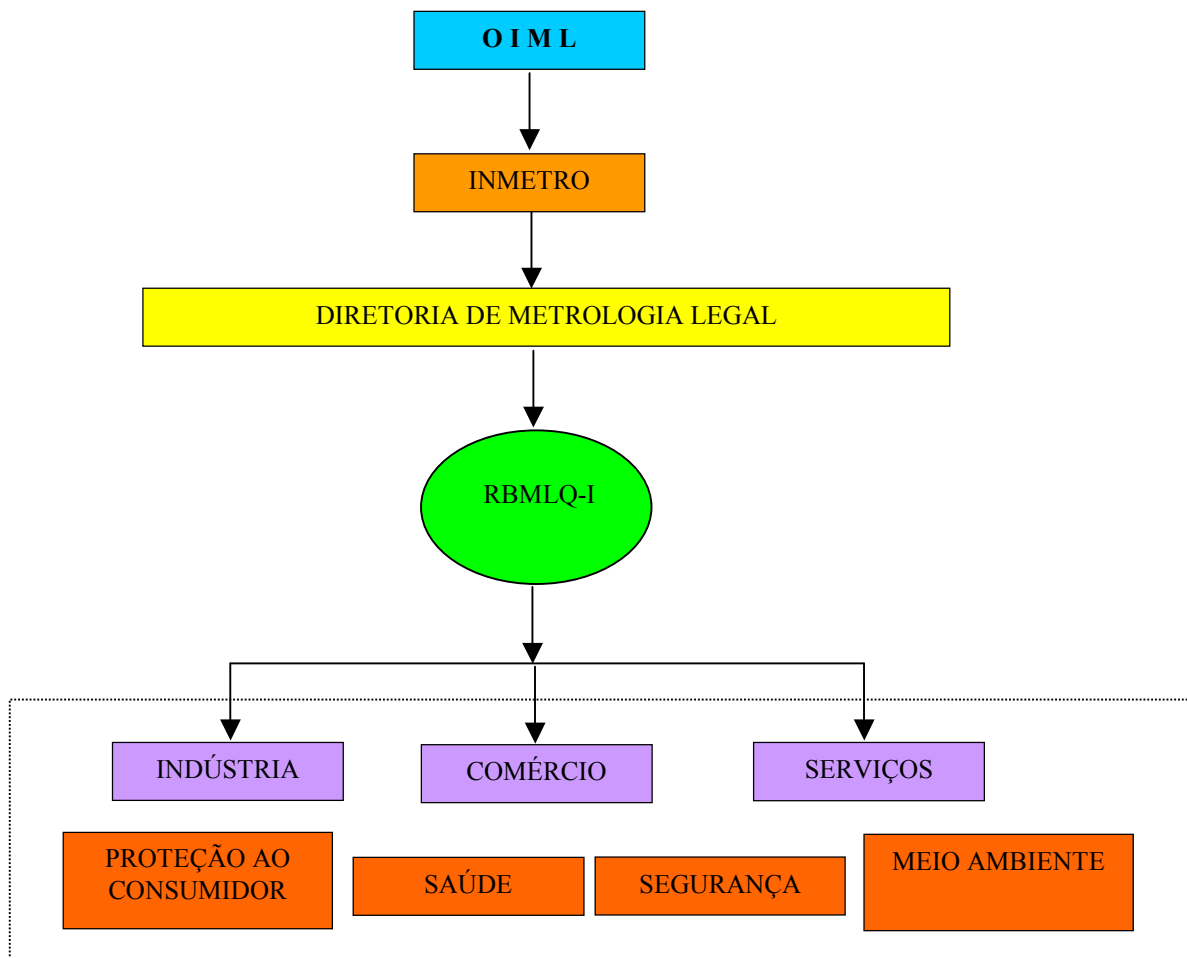


Figura 1 - Organograma da estrutura do controle metrológico

O site do Inmetro é mais uma ferramenta em que se pode verificar o campo de atuação desse importante órgão federal, além de atuar como colaborador para a uniformidade da aplicabilidade da Metrologia Legal no mundo, em face da sua ativa participação no Mercosul e na OIML.

De acordo com a lei 9.933/99, cabe à Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e promover a execução de atividades ligadas à metrologia legal, e elaborar regulamentos técnicos.

O controle metrológico é delegado aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, que atuam em todo o território nacional, num total de 26 (vinte e seis) unidades metrológicas; sendo 23 estaduais, 1 municipal e 2 superintendências. A Figura 2 mostra todas as localidades onde os agentes metrológicos trabalham em prol dos direitos do consumidor brasileiro.

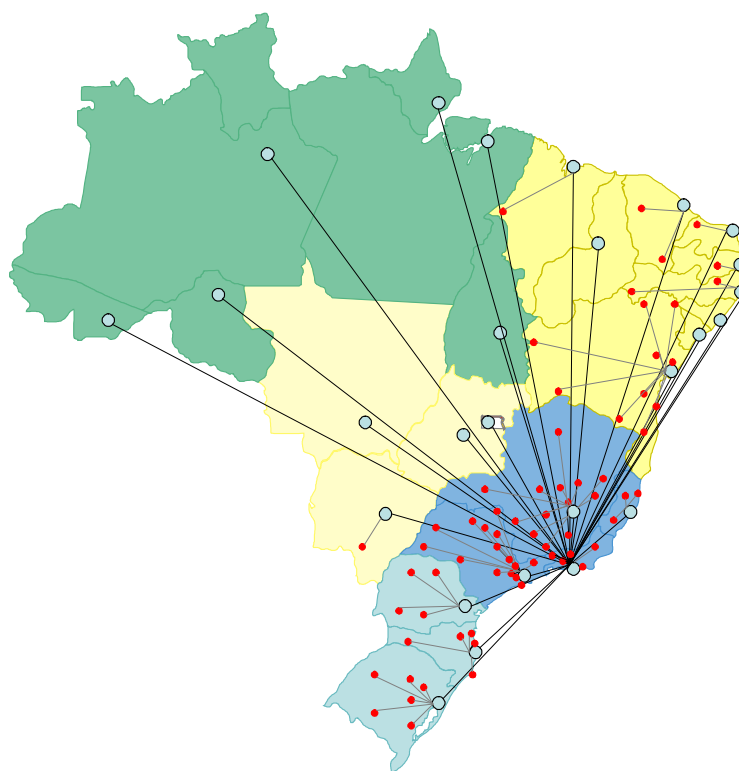


Figura 2 – Mapa da RBMLQ-I

3. ESTUDO SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No entendimento de Meirelles (2004), a Administração Pública, em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica, tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. São os chamados atos administrativos.

O Governo e a Administração, como criações abstratas da Constituição e das leis, atuam por intermédio de suas entidades (pessoas jurídicas), de seus órgãos (centros de decisão) e de seus agentes (pessoas físicas investidas em cargos e funções).

3.1. ÓRGÃOS PÚBLICOS

Para Meirelles (2004), órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. Cada órgão, como centro de competência governamental ou administrativa, tem necessariamente funções, cargos e agentes, mas é distinto desses elementos, que podem ser modificados, substituídos ou retirados sem supressão da unidade orgânica. Isto explica por que a alteração de funções, ou a vacância dos cargos, ou a mudança de seus titulares não acarreta a extinção do órgão.

3.2. DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Administrativo impõe as regras jurídicas de organização e funcionamento do complexo estatal; as técnicas de administração indicam os instrumentos e a conduta mais adequada ao pleno desempenho das atribuições da Administração.

O Direito é um conjunto de normas, princípios e regras, dotadas de coercibilidade, que disciplina a vida social. O direito se bifurca em dois grandes ramos, submetidos a técnicas jurídicas distintas: o Direito Público, que se ocupa de interesses da Sociedade como um todo; interesses público, cujo atendimento não é um problema pessoal de quem os esteja a curar, mas um dever jurídico inescusável, e o Direito Privado, que se ocupa dos interesses privados, regulando relações entre particulares, sendo governado pela autonomia da vontade (MELLO, 2007).

O Direito Administrativo é o ramo do direito público que tem por objeto o estudo das normas jurídicas relativas ao exercício da função administrativa. Ou seja, é o conjunto de regras que se impõe às pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado que exercitam função administrativa, estas últimas como delegadas do Estado, realizando os fins desejados pela ordem jurídica e, idealmente, o bem comum.

Na visão de Carvalho Filho (2005) "Direito Administrativo [...] é o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir". matéria quando define: "é o ramo do direito público que disciplina a função administrativa e os órgãos que a exercem".

3.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entes da Administração direta e indireta na realização das atividades que lhes competem regem-se por normas. Além das normas específicas para cada matéria ou setor, há preceitos gerais que informam amplos campos de atuação. São os princípios do direito administrativo (MEDAUAR, 2002).

Dentro da Administração Pública, há de se obedecer aos doze princípios primordiais para um bom administrado que são: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade,

publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público (MEIRELLES, 2004).

A Constituição Federal (1988), em seu art. 37, caput, contempla os cinco primeiros princípios. Por esses padrões é que deverão se pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público.

Diante disso fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, no mesmo nível de igualdade, a observância dos princípios administrativos. Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe; na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", enquanto para o administrador público significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, pois contêm verdadeiros poderes-deveres, indelegáveis pelos agentes públicos. Cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito. Acima de tudo, a Administração deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se una o honesto e o conveniente aos interesses sociais (MEIRELLES, 2004).

Além de atender ao princípio da legalidade, o ato do administrador público deve conformar-se com a moralidade e a finalidade administrativa para dar plena legitimidade à sua atuação. Para que a Administração figure como legítima ela tem que se revestir de legalidade e probidade administrativa, pois tem que atender às exigências da lei e se conformar com os princípios da instituição pública.

A lei 9.784/99, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso IV, citada anteriormente, também consagra o princípio da moralidade administrativa, ao dizer que ele significa "atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé".

Outros princípios também estão previstos na lei acima, como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Determina, também, que haja observância nos processos administrativos do critério de "adequação entre os meios e fins", cerne da razoabilidade, e veda "imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público", traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade (vide art. 2º, parágrafo único, inciso VI).

No âmbito da esfera administrativa, há de se destacar o mais moderno princípio da função administrativa que é o princípio da eficiência. Ele exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, pois além de ser desempenhada com legalidade tem que apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (MEIRELLES, 2004).

De acordo com os ensinamentos demonstrados, todos os princípios devem ser rigorosamente seguidos pela Administração Pública, já que todos os atos administrativos devem ser realizados com presteza, responsabilidade e impessoalidade e, acima de tudo, seguir estritamente os ditames da lei.

3.4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

O Decreto-lei 200/67 que versa sobre a Reforma Administrativa estabeleceu cinco princípios fundamentais para mover a máquina administrativa, que são: planejamento,

coordenação, descentralização, delegação de competência e controle. A preocupação maior foi com a diminuição do tamanho da máquina estatal, simplificar os procedimentos administrativos e, conseqüentemente, reduzir as despesas causadoras do déficit público.

Seguindo o entendimento de Meirelles, cada um dos princípios deve estar presente em todos os atos públicos, pois implicarão no desenvolvimento econômico e social do país. Dada a relevância da pesquisa, o presente estudo enfatiza os princípios da descentralização e do controle.

3.4.1. PRINCÍPIO DA DESCENTRALIZAÇÃO

Quando se pensa em sentido comum, o tema também é abordado por Arretche (1999) ao entender que descentralizar é afastar do centro, mas quando se pensa em sentido jurídico-administrativo, é atribuir a outrem poderes da Administração.

A descentralização administrativa pressupõe, portanto, a existência de uma pessoa, distinta da do Estado, a qual é investida dos necessários poderes de administração; exercita atividade pública ou de utilidade pública. Em língua latina quer dizer *nomen jûris*.

O presente princípio está ligado às atividades que o Inmetro delega aos órgãos da RBMLQ-I, quando, através de convênio, autoriza os Institutos estaduais e as Superintendências a executarem tarefas relativas à metrologia.

Segundo o art. 23, parágrafo único da Constituição da República, a delegação da prestação de serviço público ou de utilidade pública também pode ser executada por pessoa administrativa, mediante convênio ou consórcio. Os signatários dos convênios ficam sujeitos ao poder normativo, fiscalizador e controlador dos órgãos federais competentes.

3.4.2. PRINCÍPIO DO CONTROLE

O controle das atividades administrativas, no âmbito interno da Administração é, ao lado do comando, da coordenação e da correção, um dos meios pelos quais se exercita o poder hierárquico. Assim, o órgão superior, neste caso o Inmetro, controla o inferior (Rede Metrológica), fiscalizando o cumprimento da lei, das instruções e a execução de suas atribuições, bem como os atos e o rendimento de cada servidor (MEIRELLES, 2004).

Os conceitos apresentados mostram o alicerce que envolve a Metrologia, a Administração Pública e o Direito Administrativo para o pleno desenvolvimento da proposta de implantação de gestão da qualidade no processo administrativo. Nenhum sistema de gestão é autossuficiente, por mais eficaz que seja, sem capital intelectual.

4. METODOLOGIA DO ESTUDO DE CASO

O estudo foi realizado nas dependências jurídicas de um dos Ipems e a coleta de dados foi feita nos processos do ano de 2006 e alguns de 2005. O Ipem escolhido possui uma equipe de agentes metrológicos treinados, sendo crescente sua atuação fiscalizatória nos produtos, instrumentos e serviços oferecidos à população brasileira.

Conforme os conceitos apresentados por Gil (2002) e Vergara (1998), esta pesquisa também pode ser classificada como descritiva e exploratória quanto aos seus fins. Também pode ser uma pesquisa aplicada, já que sugere um modelo de gestão de qualidade a ser aplicado nas Procuradorias Jurídicas de todos os Ipems.

Para a realização deste estudo de caso, utilizou-se as seguintes fontes de evidências: coleta documental, relatórios analíticos, questionário de forma informal, além da observação participante natural, que é aquela em que o pesquisador pertence ao mesmo grupo ou comunidade-empresa que investiga (YIN, 2005).

A observação participante foi realizada durante a pesquisa de campo de modo informal, indagando-se aos profissionais do corpo jurídico quais estratégias poderiam ser implantadas para que houvesse maior agilidade no curso processual, de modo a se conseguir eficiência, eficácia e efetividade aos resultados.

5. RESULTADOS

Face ao levantamento processual toda documentação foi cuidadosamente examinada, sendo possível mensurar o tempo percorrido durante o processo, em consonância com as leis, Decretos, Regulamentos e Portarias Administrativas vigentes.

Num universo de mais de 300 (trezentos) processos, foram selecionados 99 (noventa e nove) processos que já haviam cumprido todo o rito processual, ou seja, desde a lavratura do Auto de Infração (AI) até a fase de inclusão no Cadin, englobando os autos do ano de 2006 e alguns de 2005. Visando facilitar na identificação do tempo de duração que cada processo levou, optou-se por agrupá-los em ordem cronológica, conforme demonstrado no Gráfico 1 abaixo.

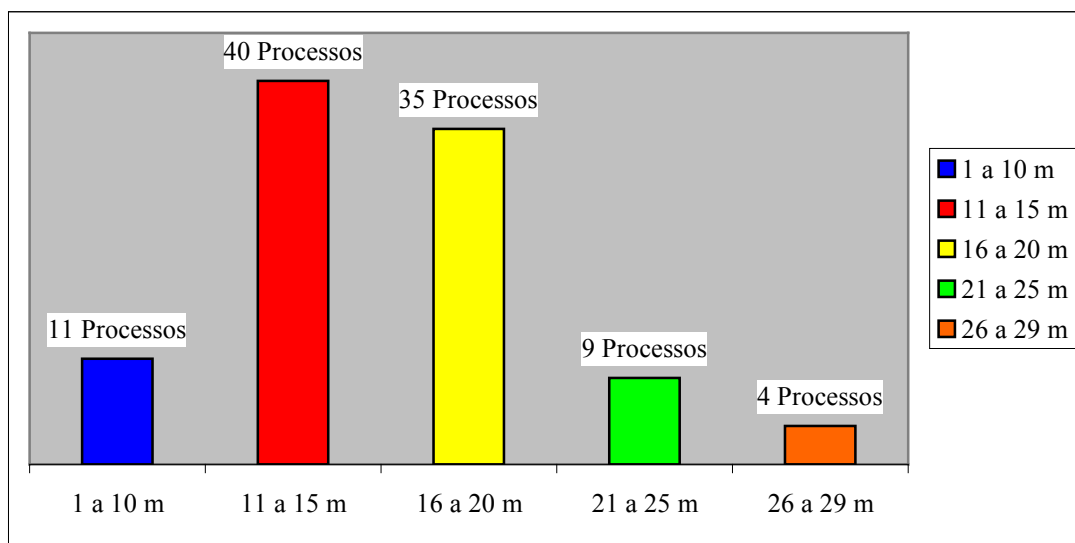


Gráfico 1 - Tempo médio utilizado na tramitação dos processos pesquisados

No desenvolvimento da pesquisa constatou-se que alguns fatores de natureza administrativa contribuíram para alongar o tempo de tramitação dos processos, enfatizando a necessidade do aprimoramento da gestão de qualidade em curto prazo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ipem estudado está situado numa das mais importantes regiões do país. Possui equipes de metrologistas que fiscalizam produtos e serviços que são oferecidos ao consumidor

brasileiro. Seus agentes atuam em nome do Inmetro, demonstrando competência, credibilidade e conhecimento da lei e regulamentos metrológicos.

Diante do estudo, verificou-se que os processos examinados estavam imbuídos de legalidade, sendo obedecidas todas as fases administrativas previstas em lei. Os autuados, configurados como devedores para com os cofres públicos, foram inscritos no Cadin, em atendimento à lei 10.522/2002.

Como aproximadamente 50% dos processos examinados tiveram um tempo de tramitação que variou entre 16 meses a 29 meses, esse tempo acaba beneficiando a empresa ou a pessoa física que infringiu a lei e regulamentos metrológicos, pois ficará mais tempo sem ser enquadrado na lei do Cadin. À medida que a Administração implemente metas voltadas para o treinamento contínuo dos funcionários, reconhecimento do trabalho, esforço, conhecimentos e habilidades de cada um, aquisição de mão-de-obra, equipamentos de informática e lideranças mais participativas, os processos terão um tempo menor de tramitação e, conseqüentemente, os beneficiados serão o Governo e a sociedade.

Sempre que a organização investe em Gestão de Pessoas e passa a estimular integralmente seu potencial humano, os resultados são logo percebidos e todos acabam ganhando. Se, por um lado, as pessoas dependem das organizações para sua subsistência e sucesso pessoal, as empresas, por outro lado, jamais existiriam se não fossem as pessoas, que lhes dão vida, dinâmica, impulso, criatividade e racionalidade (CHIAVENATO, 2004).

Quando se fala da importância do desenvolvimento de processos produtivos, pensa-se na parceria entre o administrador e os administrados, pois cada um é responsável pelo sucesso da organização. A excelência nos resultados advém de uma participação contínua entre os envolvidos no processo. Todos devem conhecer a missão da organização, pois isto fará com que as prioridades sejam estabelecidas e cumpridas. O fator tempo é primordial para o desempenho dos gestores no cumprimento das metas.

Com relação ao Inmetro, na condição de órgão competente para fiscalizar as cláusulas previstas no convênio, o ideal seria que houvesse, pelo menos, duas correições anuais, com vistas a supervisionar o fiel cumprimento da lei, portarias e regulamentos administrativos. É através das correições que o corpo jurídico tem oportunidade de acompanhar o trabalho dos gestores responsáveis, pontuando as ações corretivas que poderiam dar maior agilidade ao processo, implicando na melhoria da gestão.

7. REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. Mitos da Descentralização. Disponível em <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes>. Acesso em: 25 ago. 2009.

BRASIL. **Lei Imperial nº 1157**, de 26 de junho de 1862. Substitui em todo o Império o atual Sistema de pesos e medidas pelo sistema métrico francês.

_____. **Constituição da República do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. 21. ed., São Paulo: NDJ, 2004.

_____. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

_____. **Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973**. Institui o Sinmetro, cria o Conmetro e o Inmetro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília-DF.

_____. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília-DF.

_____. **Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília-DF.

_____. **Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.** Dispõe sobre o Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília-DF.

_____. **Resolução Conmetro nº 11, de 12 de outubro de 1988,** aprova a Regulamentação Metrológica. Brasília-DF.

CARVALHO FILHO, J.S. Manual de direito administrativo. 16. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2006.

Comentários à nova lei do processo administrativo federal. Lei nº 9.784/99. Disponível em: <http://www.jus.com.br/diutrina/lei>. Acesso em: 03 jun. 2007.

DIAS, J.L.M. Medida, normalização e qualidade; aspectos da história da metrologia no Brasil. Rio de Janeiro: Ilustrações, 1998. 292 p.

GORDILLO, A. Derecho administrativo: Bases Fundamentales, Chile, cap. 3, 1996. Disponível em www.books.google.com.br/books. Acesso em: 15 mar. 2007.

História da Administração. Texto publicado no Informativo mensal do CRA/CE, CRA em Ação, Ano 1, n. 7 ago/set/2005.

História da metrologia; banco de dados. Disponível em: <http://www.ipem.sp.gov.br>. Acesso em: 15 fev. 2007.

Histórico da metrologia no Brasil. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br>. Acesso em: 08 mar. 2007.

_____. **Portaria Inmetro nº 111, de 24 de junho de 1998.** Dispõe sobre a competência do Inmetro para proceder às inclusões no Cadin de todas as pessoas físicas e jurídicas que forem devedoras de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas há mais de 60 dias. Brasília, DF, 29 jun. 1998. Seção 1, p. 69 e 70.

_____. **Portaria Inmetro nº 138, de 15 de julho de 1998.** Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Administrativo do Cadin e delega competência para a sua Procuradoria Jurídica. Brasília, DF, 18 ago. 1998. Seção 1, p. 18.

MEIRELLES, H.L. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004, 798p.

MELLO, C.A.B. Curso de direito administrativo Brasileiro. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

VERGARA, S.C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. São Paulo: Atlas, 2000.

YIN, R. Estudo de caso: Planejamento e métodos. 2. ed. São Paulo: Bookman, 2005.